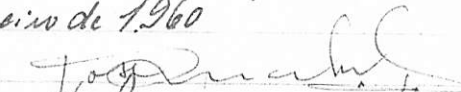


para uma Praça Pública, que receberá o nome de Praça
General Flores da Cunha.

Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do
Sul, em 1º de fevereiro de 1960


Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 14/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Esta-
do do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanc-
iono a seguinte Lei:-

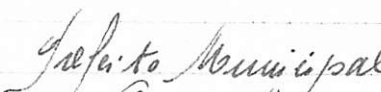
Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exone-
rar o professor que não der promoção a um mínimo de
40% (quarenta por cento) sobre seus alunos matriculados.

Art.º 2º - Não poderá prestar exame o aluno que tr-
ver consignado em seu nome, mais do que faltas.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1960


Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 15/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam revogados os Artigos 1º das Leis nºs- 45/59, 48/59 e 49/59.

Artº 2º - Poderão ser usados por quaisquer clubes esportivos determinados.

Artº 3º - Fica reservada a Municipalidade o domínio dos terrenos cedidos para clubes desportivos, isentando-os de imposto territorial urbano.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de fevereiro de 1960

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Orestes Pinheiro
 Secretário

Lei nº 16/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Estado do Paraná, de dois lotes urbanos, para construção de uma cadeia pública, em o Distrito de Azevedo, neste Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de -